



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI.



Publicado no mural da Câmara
Mun. de Vereadores de Pinhal

PROJETO DE LEI Nº 191/2025.

de 03/10/25 a 28/10/25

Câmara Municipal de Vereadores - Pinhal/RS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 2891/2025

Entrada: 23/10/2025

Saída: 28/10/2025

**Cria Gratificação Especial à
Servidor responsável pela
manutenção da frota da Patrulha
Agrícola, e dá outras providências.**

Art. 1º Institui no âmbito da Prefeitura Municipal de Pinhal, a Gratificação Especial destinada ao servidor ocupante do cargo de Mecânico, responsável pela manutenção, conservação e reparo, dos equipamentos e frota da Patrulha Agrícola, em reconhecimento à relevância, complexidade e responsabilidade das atividades desempenhadas.

§1º A execução das manutenções de que trata este artigo encontra amparo na Lei Municipal nº 2.272/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a manutenção das máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola, sem qualquer ônus para a Associação responsável pela sua administração ou para os produtores rurais beneficiados.

§2º A gratificação de que trata o caput deste artigo não poderá ser paga ao servidor contratado.

Art. 2º O servidor responsável será designado mediante Portaria do Prefeito Municipal, ficando autorizado a receber a Gratificação Especial enquanto exercer as atividades.

Art. 3º A Gratificação Especial (GE) corresponderá a 1,3 (um vírgula três) vezes o padrão de vencimento, integrante do plano de carreira dos servidores públicos do Município de Pinhal/RS, conforme a Lei nº 1.049/2001, sem prejuízo de remuneração.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata esta lei não incorporará ao vencimento do servidor para nenhum efeito, como não será considerada para fins de contribuição previdenciária, férias, décimo terceiro salário ou cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 4º O pagamento da gratificação estará condicionado ao exercício efetivo das funções descritas no Art. 1º, mediante comprovação.



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI.



§1º Cabe ao servidor registrar todas as manutenções, ocorrências e providências adotadas, garantindo a operacionalidade e conservação dos equipamentos.

§2º Compete à chefia imediata acompanhar e fiscalizar a execução das atividades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do mês de sua vigência, ficando revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Gratificação Especial ao servidor responsável pela manutenção e conservação da frota da Patrulha Agrícola do Município de Pinhal/RS, reconhecendo que se trata de um serviço adicional, de maior complexidade e responsabilidade, realizado além das funções ordinárias.

O servidor desempenha atividades essenciais de manutenção e conserto das máquinas e equipamentos, garantindo a operacionalidade da Patrulha Agrícola, que é fundamental para o suporte às atividades agrícolas municipais e para o atendimento eficiente aos produtores locais.

Ressalta-se que a presente proposição encontra fundamento na Lei Municipal nº 2.272/2013, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a manutenção das máquinas e equipamentos pertencentes à Patrulha Agrícola, sendo tais serviços executados pelo mecânico municipal, sem qualquer ônus para a Associação responsável pela sua administração ou para os produtores rurais beneficiados.

Certos da relevância da matéria, postulas à sua aprovação.

Pinhal/RS, 23 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS
PINTO
RIBEIRO:64773
167068

Assinado de forma
digital por LUIZ
CARLOS PINTO
RIBEIRO:64773167068
Dados: 2025.10.28
14:49:58 -03'00'

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Prefeito Municipal